

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS – COREN-MG

A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa estabelecida na Rua Timóteo, nº 172, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.857.115/0001-77, neste ato devidamente representada por sua Diretora-Presidente, a Sr.^a NADJA LÍRIO FURTADO, portadora do CPF nº xxx.394.176-46, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS – COREN-MG**, autarquia pública federal corporativa, inscrito no CNPJ sob o nº 21.699.889/0001-17, com sede situada à Rua da Bahia, nº 916, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-011, neste ato representado pelo enfermeiro **Carlos Eduardo Fernandes**, CPF: xxx.679.816-64, doravante denominado simplesmente **COOPERANTE**, Resolvem ajustar e, por este instrumento, celebrar o presente Termo de Cooperação Cultural, com fulcro e fundamento nas disposições expressas do art. 4º, inciso II, alínea "b", bem como nos arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, mediante as cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Cooperação Cultural tem por objeto estabelecer e consolidar as condições de mútua cooperação e conjugação de esforços entre os partícipes para a viabilização e a efetiva realização do evento denominado "1ª JORNADA DE ENFERMAGEM 2026", a realizar-se no Município de João Monlevade – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES Com vistas à plena e satisfatória consecução do objeto ora acordado, caberá a cada um dos partícipes o estrito cumprimento das obrigações a seguir delineadas:

I – À FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA compete:

a) Contratar, custear e disponibilizar atração artística de caráter cultural, consistente em espetáculo de *stand-up comedy*, para fins de apresentação no dia 27 de maio de 2026, a ser realizada no auditório do Centro Educacional de João Monlevade;

II – Ao COOPERANTE compete: a) Informar previamente e por escrito à FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA acerca do cronograma detalhado, especificações técnicas, projetos, ações, atividades e eventos congêneres que pretenda realizar valendo-se do apoio institucional ora pactuado;

b) Garantir e fornecer toda a infraestrutura física, técnica, logística e de organização geral indispensáveis para a recepção adequada, execução técnica e segurança da atração cultural disponibilizada pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO Em estrito cumprimento ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 , o presente instrumento de cooperação não envolve, em qualquer hipótese, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Por conseguinte, as despesas operacionais indispensáveis à execução das atividades pactuadas — compreendendo pessoal, traslados, alimentação, divulgação, taxas e afins — correrão por conta e responsabilidade exclusiva de cada partícipe, nos limites de suas respectivas atribuições, sendo expressamente vedada qualquer espécie de remuneração recíproca ou indenização a esse título.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO RECÍPROCO Os signatários deste pacto assumem, mutuamente, o compromisso de atuar de forma harmônica, coordenada e em estreito regime de parceria, empenhando seus melhores esforços no fornecimento das condições físico-ambientais e de corpo técnico que se fizerem necessárias à consecução integral do objeto. As ações conjuntas pautar-se-ão pelo mútuo respeito, zelo administrativo e boa-fé, vedada qualquer usurpação de competências institucionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DE RESULTADOS O monitoramento e o acompanhamento direto da execução deste Termo de Cooperação serão realizados conjuntamente pelos representantes designados por cada um dos partícipes.

Parágrafo Único. Dispensada a formulação de plano de trabalho em razão da baixa complexidade do objeto, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 , a efetiva realização do objeto pactuado e o cumprimento das atribuições previstas na Cláusula Segunda serão demonstrados pelo **COOPERANTE** mediante a apresentação de um Relatório de Cooperação Cultural simplificado — instruído com registros fotográficos e materiais de divulgação —, restando expressamente vedada a exigência de qualquer demonstração de caráter financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação mediante prévia e justificada celebração de Termo Aditivo, desde que acordado formalmente entre as partes antes do decurso do prazo original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO As cláusulas e condições deste instrumento poderão ser alteradas de comum acordo entre os partícipes, com exceção do seu objeto essencial, mediante a celebração de Termo Aditivo, devendo a intenção de modificação ser comunicada de forma justificada e por escrito pela parte interessada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO O presente termo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes a qualquer tempo, sem ônus, mediante prévia comunicação formal endereçada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo Único. Constituem motivos para a imediata rescisão do pacto, operando-se de pleno direito, o inadimplemento injustificado de quaisquer das cláusulas e condições aqui avençadas, o descumprimento superveniente das legislações federais, estaduais ou municipais aplicáveis, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne material ou formalmente inexecuível o objeto do acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE A publicação em extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município de João Monlevade será providenciada e custeada sob a responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA, no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes à data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, com expressa exclusão e renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento de cooperação.

E, por estarem assim plenamente justas, acordadas e em perfeita sintonia jurídica, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas a um só efeito, comprometendo-se, por si e por seus sucessores, ao seu fiel e integral cumprimento.

João Monlevade, 25 de maio de 2026.



Nádja Lírio Furtado

Diretora-Presidente Fundação Casa de Cultura

Carlos Eduardo Fernandes

Representante do COREN

LUCIANO IGOR BRANDAO
DIAS:07489758610
610

Assinado de forma digital por LUCIANO IGOR BRANDAO
DIAS:07489758610
Dados: 2026.05.26 08:31:09 -03'00'